

**A INEFICIÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS GARANTIAS  
INDIVIDUAIS EM SISTEMAS PENAIS MARGINAIS  
CONTEMPORÂNEOS**

Marcela Modesto Fermino<sup>1</sup>  
Professor Dr. Edson Vieira da Silva Filho<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

Ao avaliar sistemas penais marginais contemporâneos, é possível inferir que há um alto grau de seletividade criando uma clientela preferencial do direito penal. Desse modo, reproduzindo em última análise e de uma forma geral à segregações sociais, violando assim uma série de garantias resultantes das proteções constitucionais de direitos fundamentais. Como resultado perde-se a noção do outro ao formatá-lo como inimigo, combatendo-o por ser diferente.

## OBJETIVOS

- Demonstrar os possíveis resquícios da seletividade própria da Modernidade no Direito penal contemporâneo.
- Descrever a problemática da vinculação do criminoso com a figura do inimigo, com o status negativo de não pessoa, segundo Zaffaroni, em um processo de rotulação.
- Propor um modelo de Direito Penal constitucionalmente adequado, à luz do conceito de Alteridade de Lévinas.

## METODOLOGIA

Sob uma perspectiva de uma investigação zetética analítica aplicada e a partir de pesquisas bibliográficas, o trabalho será discorrido pelo método descritivo-analítico.

## DESENVOLVIMENTO

O Direito penal contemporâneo está longe de cumprir as promessas da modernidade e de

respeitar Direitos fundamentais. A questão principal deste projeto é questionar a insistência de alguns sistemas penais marginais ao preferenciar determinada classe ou sujeito como infrator no tratamento penal. Para combater a figura do inimigo no direito penal pretende-se apontar o imperativo ético de Alteridade do Lévinas para a desconstrução da figura do inimigo de Zaffaroni.

## RESULTADOS PARCIAIS

A figura do inimigo serve para tentar justificar a segregação e seletividade do sistema penal contra uma “clientela preferencial”. Esta classe discriminada vista como inimiga passa a ser tratada como não-pessoas para justificar a sonegação de direitos e garantias fundamentais. Este é o real interesse em construir um direito penal do inimigo nas instâncias de poder. Pelos motivos apontados, é necessário desconstruir essa figura sob novas perspectivas.

## REFERÊNCIAS

- BARATTA**, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal. 3ª ed. Editora Revan. 2002
- BAUMAN**, Zygmunt. Globalização. Editora Jorge Zahar. 1999
- FERRAZ JUNIOR**, Tercio Sampaio. Introdução do estudo do direito. 5ª ed. Editora Atlas. 2007
- LÉVINAS**, Emmanuel. Entre nós: ensaios sobre a alteridade.
- SANTOS**, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente. 4ª ed. Editora Cortez. 2002
- ZAFFARONI**, Eugenio Raúl. O inimigo no direito penal. 3ª ed. Editora Revan. 2011

<sup>1</sup> Bolsista FAPEMIG, acadêmica em direito pela instituição Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), Pouso Alegre – MG. Email: marcela.modesto97@gmail.com

<sup>2</sup> Graduado em Direito pela PUC Minas. Mestre em Direito pela UFPR. Doutor em Direito pela UNESA/RJ. Pós-Doutor em Direito pela UNISINOS. Professor do PPGD da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Email: evsilvaf@globocom

